

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.996

(Cria a Seção de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal e dá outras providências)

A Mesa da Câmara Municipal de Salmourão, consoante ao que dispõe o inciso II, do artigo 27 da L.O.M., combinado com a letra "f" do parágrafo 1., do artigo 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º.- A partir de 1º janeiro de 1.997 a Câmara Municipal de Salmourão exercerá por inteiro e soberanamente a aplicação dos recursos financeiros, destinados a sua manutenção, oriundo da dotação orçamentária, ou as provenientes das suplementações e/ou aplicações financeiras, dentro do exercício.

Artigo 2º.- A Seção de Contabilidade e Tesouraria, bem como os serviços ficarão subordinados à Presidência da Câmara que assinará juntamente com o Contabilista todos os relatórios financeiros/orçamentários e demais documentos relativos aos procedimentos contábeis, inclusive os cheques para pagamentos das despesas próprias à Câmara Municipal.

Artigo 3º.- Caberá a Seção de Contabilidade e Tesouraria:

I - elaboração diária do Boletim de Caixa e sua fixação no Quadro de Publicações da Câmara;

II - zelar pela ordem dos empenhos de despesas e autorizações de pagamentos, conforme lhe foi determinado pela Presidência da Câmara;

III - apresentar à Mesa da Câmara até o dia 15 de fevereiro, as contas relativas ao exercício anterior;

IV - elaborar até o dia 15 de agosto de cada ano, após planejamento adequado, a proposta de Orçamento da Câmara, para apreciação da Mesa;

V - elaborar e apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI - orientar a Presidência sobre a requisição de numerários destinados às despesas da Câmara, bem como, os pedidos de créditos suplementares e especiais ao Prefeito até o décimo dia do mês em curso;

VII - manter a Presidência permanentemente informada sobre a situação financeira da Câmara no seu todo e sobre os rendimentos auferidos de suas aplicações financeiras:

VIII - Devolver, ao Erário Municipal, no final do Exercício financeiro, os saldos existentes em Contas da Câmara, bem como, os valores relativos aos rendimentos auferidos de suas aplicações financeiras.

Artigo 4º.- Os serviços de Contabilidade e Tesouraria poderão ser exercidos:

I - Por profissional da área, habilitado por concurso de provas e provas e títulos, que fará parte do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal;

II - Por profissional da área, através de contrato por tempo determinado, se o município desta Lei dispuzer;

III - Por profissional da área com provimento em Comissão, conforme determina o art. 20 do Estatuto dos Servidores do Município de Salmourão;

IV - Sob forma de Prestação de Serviços, por Escritório de Contabilidade e seu profissional, devidamente registrados no CRC-SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, obedecendo os critérios da Lei nº. 8.666/93 e outras, que tratam dos processos licitatórios.

Artigo 5º.- Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei:

I - elaborar todos os atos necessários para implantação da Contabilidade e Tesouraria na Câmara Municipal;

II - adquirir equipamentos de informática necessários para execução dos serviços;

III - proceder a locação de Software de Contabilidade Pública, próprio para Câmara Municipal, em versão atualizada que emita relatórios recentemente exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º.- As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

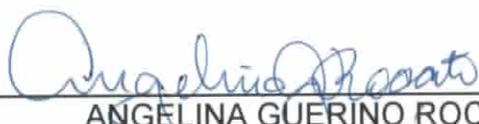
Salmourão, 11 de novembro de 1.996.-



PAULO CAETANO DA SILVA
Presidente



ANTONIO CENEDEZI
1º secretário



ANGELINA GUERINO ROÇATO
2º Secretário